



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 020/2021

EM, 20 DE ABRIL DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, trata-se de Projeto de Lei nº 020/2021, que autoriza o Município de Casimiro de Abreu Celebrar Convênio de Cooperação com Consórcio Público, para possibilitar aquisição de compra de vacinas e insumos para o combate à pandemia da Covid-19 e dá outras providências.

O Convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu e o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Norte e Nordeste Fluminense – CIDENNF tem por objetivo a compra de imunizantes contra a COVID-19.

Salienta-se que a Lei Municipal nº 2.086 de 18 de março de 2021 trata da ratificação de um protocolo de intenções firmado entre Municípios, visando à aquisição de vacinas que se converteria em consórcio público após ratificação.

Contudo, a pactuação de convênio com o CIDENNF refere-se à inclusão do Município para a aquisição das vacinas com um Consórcio preexistente, do qual o Município de Casimiro de Abreu não faz parte.

Assim, diante do que foi exposto, esperamos que o referido Projeto de Lei, seja votado com a costumeira atenção, e **em regime de urgência, urgentíssima**, pelos Nobres Membros dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento e certo do atendimento ao solicitado, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

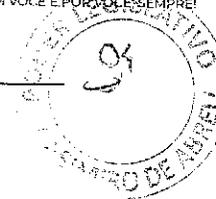


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 020/2021

LEI N.º _____ de _____ de _____ de _____.

Dispõe sobre a autorização para o Município de Casimiro de Abreu celebrar Convênio de Cooperação com Consórcio Público, para possibilitar aquisição de compra de vacinas e insumos para o combate à pandemia da Covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI;

Art. 1º - Fica o Município de Casimiro de Abreu autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, visando à realização de objetivos de interesse comum e a prestação de serviços por meio da gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos e serviços na área da saúde, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007.

Parágrafo único - Poderá ser objeto do Convênio de Cooperação a ser firmado entre o município e o Consórcio disposto neste *caput* a aquisição de vacinas contra Covid-19, conforme Lei Federal nº 14.125/2021, e a aquisição de insumos e demais bens e serviços necessários ao combate à pandemia do novo Coronavírus, conforme necessidade e viabilidade dos partícipes.

Art. 2º - A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Público.

Art. 3º - O Convênio de Cooperação deverá ser publicado em imprensa oficial, na forma de extrato, como condição de eficácia do mesmo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito



Art. 4º - Por força da celebração de Convênio de Cooperação disposto no Art. 1º desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a pactuar Contrato de Programa ou Contrato de Rateio com o Consórcio para execução dos serviços necessários e ofertados, incluindo aquisição de Vacinas contra a Covid-19 e demais insumos necessários no combate à pandemia.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público oriundas do Convênio de Cooperação e/ou Contratos de Programa ou Contratos de Rateio.

Art. 6º - Os instrumentos objeto de autorização desta Lei, quando constituídos, deverão manter observância aos ditames Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO